

**REGULAMENTO DO SISTEMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (SEP)  
PARA ALUNOS INGRESSANTES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022**

Institui o regulamento da oferta de Sistema Especial de Parcelamento (SEP) para alunos ingressantes no primeiro semestre de 2022.

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer todas as regras e condições para concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado SISTEMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (SEP).

Art. 2º - Este Regulamento tem como objetivo disciplinar as regras do parcelamento pelo ALUNO junto a Associação Educacional do Vale da Jurumirim, entidade mantenedora doravante denominada simplesmente IES, da fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar do curso no primeiro semestre de 2022 (2022.1), para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do curso).

Parágrafo primeiro: O Parcelamento previsto neste Regulamento não desobriga o ALUNO de cumprir suas obrigações financeiras relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") celebrado com a IES, relativo ao valor não contemplado neste Regulamento e no Contrato do Sistema Especial de Parcelamento a ser firmado entre a IES e o ALUNO ("Contrato de Parcelamento").

Art. 3º - Este benefício terá vagas limitadas e apenas contemplará os cursos e turnos descritos no ANEXO I.

Art. 4º - O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de cada mensalidade escolar do semestre letivo do curso (primeiro semestre de 2022 - 2022.1) ("Saldo Remanescente") será parcelado pelo ALUNO junto à IES, sem juros, na forma prevista abaixo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo ALUNO após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do curso pelo ALUNO (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o ALUNO.

Parágrafo Segundo: A parcela inicial do Saldo Remanescente a ser paga pelo ALUNO corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da última mensalidade escolar do curso (mensalidade do último mês necessário para integralização do curso pelo Aluno). Mantendo-se esse percentual de pagamento, a quitação do Saldo Remanescente será dividido em tantas parcelas quanto forem as necessárias para a quitação integral do Saldo Remanescente. O valor da parcela aumentará uma vez por ano, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

Parágrafo Terceiro: Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: Apenas estão contemplados neste Regulamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária para mais ou para menos, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à IES conforme divulgados pela IES.

Art. 5º - Para o ALUNO ser elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente: I – Ser aluno da graduação; II – Ser aluno ingressante do ciclo de captação de 2022.1 (ter data de ingresso em 2022.1);

Art. 6º - Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas: I – Alunos FIES integral ativos (100%); II – Alunos FIES parcial ativos (que tiverem financiamento menor que 100%); III – Aluno ingressante em período igual ou anterior a 2021.2 que trancou /transferiu/cancelou seu curso em 2021.1 ou 2021.2;

Art. 7º - A mensalidade nesta oferta de PARCELAMENTO não é cumulativa com os seguintes benefícios: I – Descontos e Promoções; II – Bolsas e Convênios;

Art. 8º - Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento após a efetivação de matrícula, desde que haja vagas disponíveis no programa.

Art. 9º - A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento, a ser firmado entre o ALUNO maior e capaz, no caso de aluno menor ou incapaz deverá ser firmado pelo responsável financeiro e a IES.

Art. 10º - Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a se firmado entre o ALUNO e a IES, além dos termos deste Regulamento.

Art. 11º - O Parcelamento Previsto neste Regulamento aplica-se exclusivamente: (a) ingressantes que venham a se matricular no 1º semestre letivo do curso por eles escolhido no período informado neste regulamento; (b) ingressantes vindos por transferência de outra Instituição de Educação Superior e que venham a se matricular na INSTITUIÇÃO na data informada neste regulamento.

Art. 12º - A IES poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao ALUNO em razão de Saldo Remanescente, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo ALUNO conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independente de notificação ao ALUNO nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Art. 13º - O ALUNO poderá formalizar o contrato de parcelamento, via aceite diretamente na instituição.